



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11



Decreto nº 055/2021

28 de dezembro de 2021

“Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Administração Municipal de Praia Norte - TO.”

O PREFEITO DE PRAIA NORTE - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Administração, que informa a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Administração Municipal de Praia Norte - TO;

Considerando, que o Poder Executivo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o teor da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria contábil face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11



Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 14.039, DE 17 de agosto de 2020, para contratação da Empresa **D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **33.882.056/0001-76**, no valor global de R\$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo para a **Prefeitura Municipal** o valor total de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), em 14 parcelas de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), para o **Fundo Municipal de Educação** o valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em 13 parcelas R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o **Fundo Municipal de Saúde** o valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em 13 parcelas R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e para o **Fundo Municipal de Assistência Social** o valor total de RS 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), em 13 parcelas de RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.


HO-CHE-MIN SILVA DE ARAUJO
Prefeito Municipal